



ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2005

Mensagem nº 005

Medida Provisória nº 10/05

Senhor Presidente,

As consequências do rompimento da Barragem Camará ainda flagelam as vítimas daquela tragédia, e o compromisso do Governo do Estado de buscar soluções viáveis que atenuem essa adversidade perdura.

Portanto, firmou-se, entre a União, através do Ministério da Integração Nacional, e o Governo do Estado, com a interveniência da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado, um Convênio que viabilizará serviços destinados à recuperação dos danos sofridos pelos habitantes da região atingida, que, até hoje, apresenta as consequências da tragédia de 17 de junho de 2004.

Destarte, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos dignos pares dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, embasado nas disposições contidas no art. 63, da Constituição Estadual, combinado com o art. 62 da Constituição Federal, a anexa Medida Provisória que dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, destinado à recuperação dos danos causados pela ruptura de parte da estrutura da Barragem Camará.

A Medida Provisória que ora se encaminha a Vossa Excelência autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 7.810.000,00 (sete milhões oitocentos e dez mil reais), visando a fazer face às despesas decorrentes do Convênio nº 319/2004, acima referenciado, sendo que, do total, R\$ 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil reais) são recursos do Governo Federal já disponibilizados e R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), recursos do Tesouro Estadual que serão assegurados via anulação de dotações constantes do orçamento vigente.

A Sua Excelência o Senhor

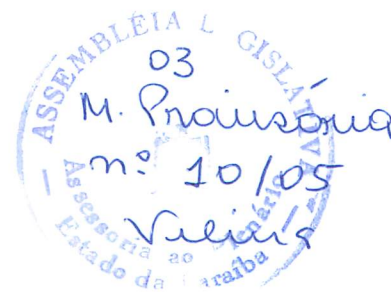
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA



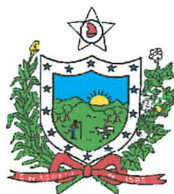
A Medida Provisória se impõe, face à necessidade de dar celeridade ao processo de contratação de serviços e obras indispensáveis, a qual só pode ocorrer, conforme exige a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, após a adequada apropriação de dotações orçamentárias.

Côncio da relevância da proposta e da causa magnânima com que se reveste, espero, mais uma vez, o apoio dos ilustres membros da Casa de Eptácio Pessoa, ao passo que apresento a Medida Provisória em anexo, para a qual espero contar com uma rápida apreciação e favorável decisão, dentro do prazo constitucionalmente estabelecido.

Colho o ensejo, ainda, para externar a mais alta expressão de apreço e de consideração a Vossa Excelência e aos nobres pares, nesse Poder Legislativo Estadual.

Atenciosamente,


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 10, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005

Dispõe sobre abertura de Crédito Extraordinário, destinado à recuperação dos danos causados pela ruptura de parte da estrutura da Barragem Camará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

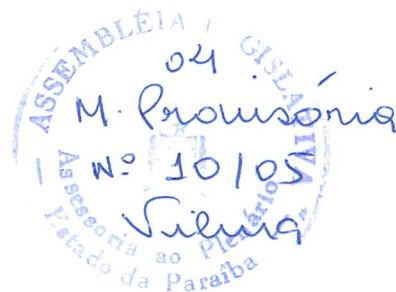
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Extraordinário no valor de R\$ 7.810.000,00 (sete milhões oitocentos e dez mil reais), para fazer face às despesas decorrentes do Convênio nº 319/2004, celebrado entre o Ministro da Integração Nacional, por intermédio da Secretaria Nacional de Defesa Civil, e o Estado da Paraíba, através da Secretaria da Infra-Estrutura.

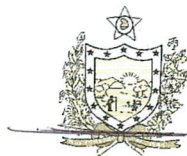
Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de fevereiro de 2005; 117º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Aprovado em 27/02/2005
Em 27/02/2005
1.º Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



TL-WSR

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 10/2005.

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
EXTRAORDINÁRIO, DESTINADO À
RECUPERAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS
PELA RUPTURA DE PARTE DA ESTRUTURA
DA BARRAGEM CAMARÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A U T O R: Governador do Estado da Paraíba.

RELATOR: Dep. Frei Anastácio.

P A R E C E R

Nº 761/05

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 10/2005**, da lavra do ilustre Governador do Estado da Paraíba, o Exmo. Sr. Cássio da Cunha Lima, e que tem por objetivo "dispor sobre abertura de Crédito Extraordinário, destinado à recuperação dos danos causados pela ruptura de parte da estrutura da Barragem Câmara, e dá outras providências".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa recomendada pelo Governador do Estado da Paraíba chegou a esta Casa através da Mensagem n. 005/2005, do dia 03 de fevereiro de 2005, com o objetivo de submeter à apreciação desta Medida Provisória pelos membros desta Assembléia, com intuito de conceder as vítimas da Tragédia do rompimento da Barragem Câmara condições de atenuar as adversidades que perduram até o momento.

O principal objetivo desta Medida apresentada pelo Governo do Estado, fora viabilizada através de acordo entre a União e o Ministério da Integração Nacional e o Governo do Estado, criando um convênio que viabilizará serviços destinados à recuperação dos danos sofridos pelos habitantes da região atingida, que até hoje, apresenta as consequência desta tragédia.

Desta forma, vislumbra a Medida Provisória em pauta, destinar a verba concedida pela União à recuperação dos danos causados pela ruptura de parte da estrutura da Barragem Câmara.

Diante de tais considerações, opino pela **Admissibilidade da Medida Provisória n. 010/2005**, recomendando, afinal, por sua aprovação na forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 2005.

Frei Anastácio
Dep. Frei Anastácio
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



TL-WSR

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **Admissibilidade da Medida Provisória N. 010/2005**, recomendando, afinal, que seja submetido ao Plenário para aprovação na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 2005.


DEP. BOSCO CARNEIRO JUNIOR
PRESIDENTE

DEP. ARIANO FERNANDES
VICE-PRESIDENTE


DEP. FÁBIO NOGUEIRA
MEMBRO


DEP. FREI ANASTÁCIO
RELATOR


DEP. GILVAN FREIRE
MEMBRO

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 19 / 04 / 2005

DEP. ARTHUR CUNHA LIMA
MEMBRO

Handwritten notes and signatures:
Aprovando o processo.
Faz com que o processo seja aprovado.
NA forma original. 19.04.2005
12.04.2005
3



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



MEDIDA PROVISÓRIA 10/2005

Designo como Relator
o Deputado BRU PEREIRA
Em 26 04 2005
[Signature]
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentário.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 10/2005.

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
EXTRAORDINÁRIO, DESTINADO À
RECUPERAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS
PELA RUPTURA DE PARTE DA ESTRUTURA
DA BARRAGEM CAMARÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A U T O R: Governador do Estado da Paraíba.

RELATOR: Dep. BIU FERNANDES.

P A R E C E R

Nº 79/05

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da execução Orçamentária recebe para exame e parecer a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 10/2005**, da lavra do ilustre Governador do Estado da Paraíba, o Exmo. Sr. Cássio da Cunha Lima, e que tem por objetivo "dispor sobre abertura de Crédito Extraordinário, destinado à recuperação dos danos causados pela ruptura de parte da estrutura da Barragem Câmara, e dá outras providências".

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa recomendada pelo Governador do Estado da Paraíba chegou a esta Casa através da Mensagem n. 005/2005, do dia 03 de fevereiro de 2005, com o objetivo de submeter à apreciação desta Medida Provisória pelos membros desta Assembléia, com intuito de conceder as vítimas da Tragédia do rompimento da Barragem Câmara condições de atenuar as adversidades que perduram até o momento.

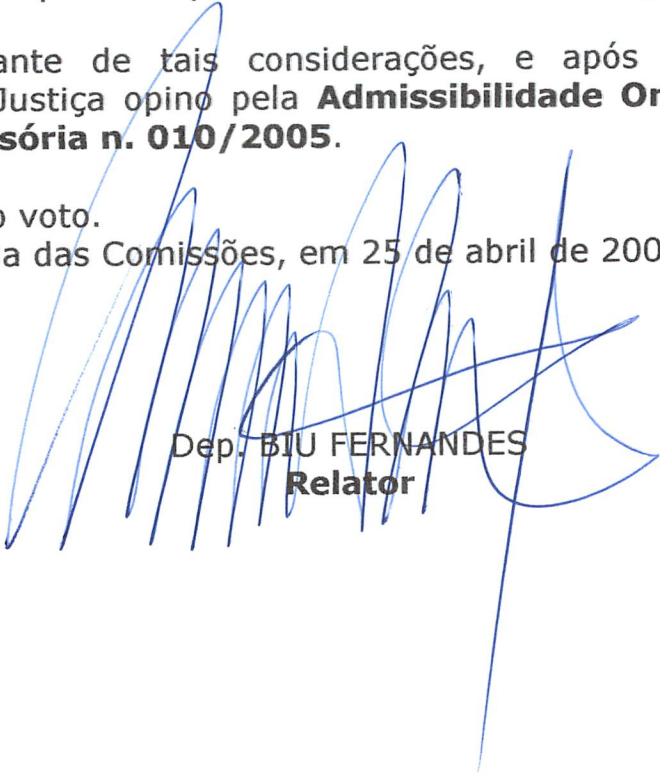
O principal objetivo desta Medida apresentada pelo Governo do Estado fora viabilizada através de acordo entre a União e o Ministério da Integração Nacional e o Governo do Estado, criando um convênio que viabilizará serviços destinados à recuperação dos danos sofridos pelos habitantes da região atingida, que até hoje, apresenta as conseqüências desta tragédia.

Desta forma, vislumbra a Medida Provisória em pauta, destinar a verba concedida pela União à recuperação dos danos causados pela ruptura de parte da estrutura da Barragem Câmara.

Diante de tais considerações, e após aprovação pela Comissão de Justiça opino pela **Admissibilidade Orçamentária da Medida Provisória n. 010/2005.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 2005.


Dep. BIU FERNANDES
Relator



Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentário.

É o parecer.
Sala das Comissões, em 25 de abril de 2005.

DEP. BIU FERNANDES
RELATOR

DEP. GILVAN FREIRE
MEMBRO

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
MEMBRO

TROCOLLI JUNIOR
 BRO